



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 008/2011 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E PINTURAS, NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NA ESCOLA MUNICIPAL "PROFA. JOVIRA CONTI NÉIA", DESTA CIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o construtor civil autônomo, o Sr. **JOSÉ CARLOS ÂNGELO**, pessoa física, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.696.263/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 328.941.809-00, residente e domiciliado na Rua Elias Xavier de Barros, nº 243, Jardim Carrinho Néia, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal, nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preço nº 002/2012 (PMRC), homologado em 01 de Fevereiro de 2012, pelos termos da proposta do **CONTRATADO**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para execução de obras de recuperação e padronização de piso da Praça Rui Barbosa, neste Município, conforme Edital de Tomada de Preço nº 002/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

**LOTE 01 – PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

Item	Discriminação do Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Embutir conduíte	M	55	25,50	1.402,50
02	Reparo em trinços em paredes e no forro	M2	30	45,00	1.350,00
03	Reparo e reforço no telhado	M2	39,70	26,00	1.032,20
04	Pintura em paredes externas e internas, esquadrias e forro	M2	209	16,00	3.344,00
05	Pintura em calçada interna	M2	90	4,70	423,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>					<b>7.551,70</b>

**LOTE 02 – PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFA. JOVIRA CONTI NÉIA**

Item	Discriminação do Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Pintura externa do prédio	M2	1080	2,70	2.916,00
02	Pintura interna de salas de aula, corredores, refeitório, banheiros, portas e janelas	M2	1080	3,80	4.104,00
03	Assentamento de portas e janelas	M2	77,09	46,00	3.546,14
05	Pintura em calçada interna e externa	M2	250	5,00	1.250,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>					<b>11.816,14</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preço nº 002/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado de **R\$ 19.367,84 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, pela prestação de serviços descrita nos lotes 01 e 02, e seus respectivos itens, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou

*[Handwritten signature and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação de serviços deverá ser entregue de forma integral, em até 60 (sessenta) dias úteis, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 01 de Fevereiro de 2012 a 30 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Tomada de Preço nº 002/2012 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em 05 (cinco) dias, após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação, acompanhada de Notas fiscal de Prestação de Serviços, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	012	33903622	1109	1000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	12	361	12	2	012	33903622	1110	1103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	12	361	12	2	014	33903622	1111	1103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Manutenção e conservação de bens imóveis

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Pelo presente contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 90 (noventa) dias úteis, contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preço, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pelo **CONTRATADO** com o CNPJ/MF idêntico ao da

*[Handwritten signatures and initials]*  
2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pelo **CONTRATADO**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar o **CONTRATADO** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa ao **CONTRATADO** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

*[Handwritten signature and initials]*  
3  
re



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Zioldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício reeditório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preço nº 002/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta do CONTRATADO, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATADO e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

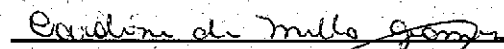
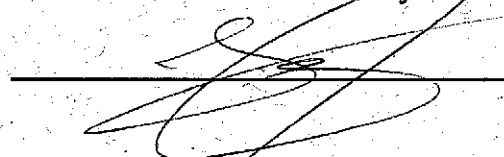
Ribeirão Claro-PR, 01 de Fevereiro de 2012.

  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormenezze**  
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante

  
**José Carlos Angelo**  
Contratado

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2012

## ATA E EDITAIS

## Página do Norte 5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA**  
**DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREFEITURA DE ITAMBARACÁ**


Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 001/2011  
Processo Licitatório nº 005/2011

**OBJETO DA LICITAÇÃO** – Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar e Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha para as Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais, do Município de Itamaracá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2011 está disponível no site [www.itamaraca.pr.gov.br](http://www.itamaraca.pr.gov.br) (Licitações – Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itamaracá, 02 de fevereiro de 2012.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2012 – (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012 (PMRC)**

Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para execução de obras de recuperação e padronização de piso da Praça Rui Barbosa, neste Município.

Contratada: JOSÉ CARLOS ANGELO

CPF/ME: 328.941.809-00

Valor: R\$ 19.367,84 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Pagamento: 05 (cinco) dias, após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação, acompanhada de Notas fiscal de Prestação de Serviços, devendo neste custo estar incluído todas e quaisquer despesas decorrentes.

Vigência: 01 de Fevereiro de 2012 a 30 de Abril de 2012.

Assinatura: 01 de Fevereiro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

III - Representante do Poder Legislativo: José Izaias Gomes;  
IV - 03 Representantes de Associações de Bairros:

a) Maria José Catarina dos Santos;

b) Carlos César Bueno;

c) Flavio Diego Coelli

V - Representante de Movimentos Sociais: Márcia Gomes de Oliveira;

VI - 02 Representantes de entidades não-governamentais sem fins lucrativos e entidades de classes:

a) Sebastião Angelo;

b) Arnilton Rodrigues dos Santos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 1.422/2007, 1.901/2009 e 2.866/2011.


Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 31 de janeiro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti

Prefeita Municipal



Terça-feira, 07 de fevereiro de 2012 - Ed 902

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2012 (PMRC)**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 008/2012 da Tomada de Preços nº 002/2012, o qual foi publicado às fls. 05. da Edição nº 901 do Jornal Pérola do Norte, datado de 03 de Fevereiro de 2012, cujo teor correto é o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2012 - (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012 (PMRC)**


Objeto: Contratação de empresa de construção civil, microempresendedor individual ou construtor civil autônomo, para execução de serviços de reparos e pinturas, no prédio da Secretaria Municipal de Educação e na Escola Municipal - Profa. Jovira Contil Nêla, desta cidade.

Contratada: JOSE CARLOS ANGELO  
CPF/MF: 328.941.809-00  
Valor: R\$ 19.367,84 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Pagamento: 05 (cinco) dias, após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação, acompanhada de Notas fiscal de Prestação de Serviços, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

Vigência: 01 de Fevereiro de 2012 a 30 de Abril de 2012.  
Assinatura: 01 de Fevereiro de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Junte-se ao procedimento  
Públique-se.  
Ribeirão Claro, 06 de Fevereiro de 2012

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 013/2012**


O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições municipais e autarquias, nos dias 20 e 21 de Fevereiro, devendo retornar ao trabalho às 13:00 (treze) horas do dia 22 de Fevereiro de 2012, excetuados os serviços de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Usina de Reciclagem que terão seu funcionamento normal.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de 2011 (dois mil e doze).

**GERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 009/2012**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:


Art. 1º - Ao Senhor Jair Ribeiro, funcionário concursado, lotado no Departamento de Viação da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de Fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.


AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**RE-RATIFICAÇÃO EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012 - PMI**

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Canalização do Córrego Laborandi, entre as Ruas Jorge Kopp e Hilda Rezende na Cidade de Itambaracá / Pr. O Prefeito de Itambaracá, Senhor Amarildo Tostes, em análise ao Edital do TP nº 001/2012. DECIDE: - Acrescentar no subitem 10.2.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011. Outrossim, informa o protocolo e sessão de abertura dos

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 010/2012**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Sueli Nogueira Lourenço da Silva, Auxiliar de Enfermagem - PSF, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, 01 de Fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.